

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Contrato Nº 034/2019 - SEAD**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DOS DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALGAR.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395, CPF/MF nº 008.853.511-85, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 460.250-1, e no CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, CNPJ nº **04.622.116.0001-13** sediada na Rua José Alves Garcia, nº 415 – Mezanino Bairro Brasil, CEP 38.400-668 cidade de Uberlândia MG, inscrita no CNPJ 04.622.116/0001-13 neste ato representadas por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, Especialista em Negócios, portador do RG 9.043.997 inscrito no CPF 047.399.926-98 e **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, Analista de Negócios, portadora do RG MG 15.512.664 PC/MG, inscrita no CPF nº 094.762.446-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente nos termos do Ato de Declaração de Dispensa nº 029/2019 e da instrução do processo administrativo nº **201900005013946**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.1** O presente objeto refere-se a contratação da empresa **Algar Multimídia S/A**, via Dispensa de Licitação, de forma emergencial, com objetivo de manter a continuidade da prestação de serviços de telecomunicações para tráfego dos dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego de voz sobre IP, videoconferência e acesso à Internet, pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

Esses serviços serão prestados nas Unidades de VAPT VUPT constantes na região de Goiânia, Buriti Alegre e Itumbiara, com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Estadual.

**1.1.2** Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1 - DOS ACESSOS MPLS**

**2.1.1** A rede de comunicação pretendida é uma rede IP (Internet Protocol) multisserviços, com base na tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com suporte a VPNs (Virtual Private Networks), roteamento dinâmico e QoS (Quality of Services), formando uma rede única, com comunicação direta entre si, com topologia de “todos para todos” (full-mesh), capaz de prover tráfego de dados, voz e imagem, entre as unidades do Vapt Vupt e administrativas do Governo de Goiás, em todo o território do Estado de Goiás.

**2.1.2** A solução suportará o tráfego de dados, voz e imagem, entre as unidades da CONTRATANTE, considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços.

**2.1.3** A rede será construída por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidades ou larguras de banda simétricas para download e upload, e deverão ser capazes de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades mínimas contratadas, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida.

**2.1.4** O meio de transmissão da última milha poderá ser fibra óptica, rádio e par metálico; preferencialmente fibra óptica. Nos casos em que a CONTRATADA opte por rádio, as frequências utilizadas deverão ser homologadas pela ANATEL.

**2.1.5** Os serviços a serem contratados para a implantação da rede são os seguintes:

**2.1.6** Fornecimento de meios de comunicação, representados pelos links de interligação das unidades da CONTRATANTE entre si;

**2.1.7** Fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço MPLS, inclusive roteadores;

**2.1.8** Realização dos serviços de implantação dos pontos de Acesso MPLS, incluindo todo o preparo para a entrega dos enlaces;

**2.1.9** Realização dos serviços de instalação em todos os locais contratados, dos roteadores, modems e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

**2.1.10** Realização dos serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atendimento da solução;

**2.1.11** Realização dos serviços de gerência de rede para monitoramento da solução;

**2.1.12** Realização dos serviços de integração e testes de cada enlace fornecido;

**2.1.13** Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;

**2.1.14** Realização dos serviços relativos ao remanejamento, migração, alteração de velocidade e mudança de endereço de instalação dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.

**2.1.15** A CONTRATADA deverá prestar serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS e obedecer aos seguintes padrões:

**2.1.16** RFC 4271, A Border Gateway Protocol 4;

**2.1.17** RFC 4760, Multiprotocol Extensions for BGP-4;

**2.1.18** RFC 4364, BGP/MPLS IP Virtual Private Networks (VPNs).

**2.1.19** A solução deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura DiffServ, incluindo DiffServ sobre MPLS conforme os seguintes padrões:

**2.1.20** RFC 2474, Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers;

**2.1.21** RFC 2475, An Architecture for Differentiated Services;

**2.1.22** RFC 2597, Assured Forwarding PHB Group;

**2.1.23** RFC 3246, An Expedited Forwarding PHB;

**2.1.24** RFC 3270, Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services.

**2.1.25** A solução deve suportar QoS (Quality of Services), de forma a transportar, diferenciar e marcar o tráfego em, no mínimo, as seguintes classes de serviço:

**2.1.26** Voz – para aplicações de voz sensíveis a perda de pacotes, ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego, reserva de banda e supressão de fragmentos de pacotes;

**2.1.27** Vídeo – para aplicações de vídeo sensíveis a perda de pacotes, ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego, reserva de banda;

**2.1.28** Dados Prioritários – para aplicações e sistemas corporativos essenciais que necessitam de tempo de resposta rápida e banda mínima garantida;

**2.1.29** Melhor esforço – para os demais tipos de tráfego.

## **2.2 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES PARA ACESSOS MPLS**

**2.2.1** Os CPEs (roteadores), de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

**2.2.2** Todos os equipamentos fornecidos para prestação do serviço devem estar homologados pela ANATEL;

**2.2.3** Os roteadores CPE deverão ser fornecidos com sistema operacional ou firmware atualizado, com as últimas correções (patches) oferecidas pelo fabricante, e com todos os acessórios necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

**2.2.4** Todas atualizações e correções (patches) de softwares e hardware, disponíveis para os roteadores CPE fornecidos pela CONTRATADA e necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**2.2.5** Todos os roteadores a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sítios deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos:

**2.2.6** Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces LAN (Local Área Network): Gigabit Ethernet 10/100/1000 BASE-T (IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab), com negociação automática de velocidade e modo (autosense), capazes de operar em modo full-duplex, com conector do tipo RJ-45. A ampliação de portas LAN, caso solicitado pela CONTRATANTE, não acarretará em alterações de valores ou custos extras para a CONTRATANTE.

**2.2.7** Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste Termo de Referência;

**2.2.8** Suportar ACLs (Access Control Lists) e filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem/destino);

**2.2.9** Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica;

**2.2.10** Fornecer suporte à QoS (Quality of Services), com gerenciamento, escalonamento, reserva de banda e descartes preventivos de pacotes;

**2.2.11** Suportar gerenciamento de filas com base em classes de serviços;

**2.2.12** Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva e largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportada um valor mínimo de 8 filas;

**2.2.13** Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviços;

**2.2.14** Suportar gerenciamento: RFC1213 (MIB-II), RMON, RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;

**2.2.15** Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;

**2.2.16** Suportar BOOTP relay agents de acordo com a RFC2131, permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede

remota;

**2.2.17** Suportar IPv4, de acordo com a RFC 791;

**2.2.18** Suportar IPv6, de acordo com a RFC 2460;

**2.2.19** Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento OSPFv2 (RFC 2328), OSPFv3 (5340), RIP (RFC 1723), BGPv4 (RFC 4271) e BGP4+ (extension for IPv6 - RFC 2283);

**2.2.20** Implementar protocolo de fluxo de dados IPFIX (RFC 7011, 7015 e 5103) ou similar, como por exemplo o netflow (RFC 3955);

**2.2.21** Suportar VLAN, IEEE 802.1Q VLAN Trunking e NAT (RFC 1631);

**2.2.22** Suportar o protocolo NTP (RFC5905) ou SNTP versão 4 (RFC5905);

**2.2.23** Devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados;

**2.2.24** Todos os roteadores CPE (Customer Premises Equipment) devem ser dimensionados para operar com a carga máxima de CPU e memória de 70% (setenta por cento) quando o valor médio de utilização da banda (medido a cada cinco minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

**2.2.25** Suportar a funcionalidade IP SLA MONITOR ou equivalente;

**2.2.26** Todos os roteadores CPEs fornecidos pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente ser do mesmo fabricante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

### **3.1 GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA REDE**

**3.1.1** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a senha de acesso com privilégios de leitura/escrita de cada equipamento de acesso à rede de comunicação de dados após o aceite da instalação dos acessos;

**3.1.2** Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade dos acessos, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE.

### **3.2 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO**

**3.2.1** A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e Serviços que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço;

**3.2.2** A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

**3.2.3** Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (Serviços + Equipamentos), de forma autônoma e independente de notificação por parte da CONTRATANTE e sem precisar de lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da CONTRATANTE ou por seus representantes;

**3.2.4** A CONTRATADA deve, de forma autônoma, prover identificação e correção das falhas, limitando-se como responsabilidade da CONTRATANTE, e dos técnicos por ela delegados, franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA;

**3.2.5** Todas as informações da MIB (Management Information Base) dos CPEs deverão ser populadas com todos os dados disponíveis;

**3.2.6** Os dados do serviço de gerência de rede e serviços deverão trafegar em classe de serviço adequada a fim de evitar a perda de dados, lacunas nos gráficos e alarmes falsos positivos;

**3.2.7** A CONTRATADA deverá prover um Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS) para a visualização de informações on-line (com pollings a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado global da rede;

**3.2.8** Na hipótese de consórcio de empresas sagrar-se vencedor do certame, deverá ser fornecido um Portal de Acompanhamento de Serviços único;

**3.2.9** A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do PAS;

**3.2.10** O PAS deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis mínimos de serviço contratados e a validação das faturas;

**3.2.11** Os relatórios deverão ser gerados ou emitidos pela CONTRATADA em formato amigável e compatível ao padrão estabelecido pela CONTRATANTE, com os dados e a formatação necessários, de maneira a facilitar sua conferência e validação;

**3.2.12** A visualização das informações de gerenciamento providas pelo PAS deverá ser feita através de um Portal de Gerência acessado via interface web, pela Internet, preferencialmente com protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure) e certificação digital padrão X509;

**3.2.13** O PAS deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

**3.2.14** O PAS deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

**3.2.15** O PAS deverá permitir o acesso simultâneo de no mínimo 05 (cinco) usuários, com a definição de perfis e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e com o uso de senhas para controle do acesso às informações;

**3.2.16** O PAS deverá permitir visualização, através de WEB browser, da topologia da rede de acesso, com a possibilidade de verificar o status da disponibilidade dos equipamentos, tráfego do link, disponibilidade por período, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos links e nos equipamentos de acesso;

**3.2.17** O PAS deverá permitir visualização, através de Web Browser, do acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos os últimos 90 (noventa) dias, incluindo as seguintes informações:

- a. Identificação do registro (número do chamado);
- b. Data e hora da abertura do chamado (registro);
- c. Descrição do problema;
- d. Identificação do reclamante (nome e telefone);
- e. Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
- f. Ações realizadas para a solução do problema;
- g. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

**3.2.18** Está sob responsabilidade da CONTRATADA a ativação do Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS), com todas as características exigidas neste Termo de Referência, em até 60 dias após a assinatura do contrato;

**3.2.19** A CONTRATADA deverá informar no PAS, por ofício, e-mail ou qualquer outro documento escrito a ocorrência de qualquer falha que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, no prazo máximo de 30 minutos a partir do início da referida falha e paralelamente, tomar as ações cabíveis para a resolução do problema, sem a necessidade do acionamento pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 3% do valor mensal pago pelo respectivo acesso;

**3.2.20** Sempre que um acesso for instalado ou tiver alguma alteração, a CONTRATADA deverá configurá-lo no Portal de Acompanhamento de Serviços num prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa de 10% do valor do respectivo acesso;

### **3.3 HELP DESK**

**3.3.1** A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento (Help Desk), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800), com atendimento telefônico em português, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas;

**3.3.2** Na hipótese de consórcio de empresas sagrar-se vencedor do certame, deverá ser fornecido uma Central de Atendimento única para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

**3.3.3** A CONTRATADA poderá permitir a abertura de chamado técnico também por e-mail, especificando um endereço e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE;

**3.3.4** As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente e disponibilizados pelo sistema de atendimento e no PAS, para acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE;

**3.3.5** O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e, por demanda, para os chamados encerrados, e deve fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base mensal, podendo este ser solicitado a qualquer momento enquanto durar o contrato;

**3.3.6** Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como: número, datas e horários (abertura, atualização e fechamento), status, unidade, entidade, designação do elemento (equipamento/enlace/serviço) afetado, técnico de atendimento, relato do problema e acompanhamento, bem como a identificação do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do restabelecimento do serviço e a descrição detalhada da resolução do chamado, com análise de causa raiz;

**3.3.7** Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais unidades prediais, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação, deverá ser possível a abertura / fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados;

**3.3.8** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

### **4.1 - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

**4.4.1** Os níveis de serviço – SLA – especificados neste Termo de Referência consideram a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado aos cidadãos do Estado de Goiás. A LICITANTE, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de níveis de serviço (SLA) descritos ao longo deste documento.

**4.4.2** Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia e 7 dias por semana, por todo o período de vigência do contrato.

**4.4.3** Caso haja necessidade de interrupção dos serviços pela CONTRATADA, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização com antecedência mínima de 5 dias úteis e a janela de interrupção deverá ser acordada com a CONTRATANTE. Havendo autorização para a interrupção, o serviço não será considerado indisponível durante o período indicado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

**4.4.4** O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**4.4.5** Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontrasse fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento.

**4.4.6** Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato, novos acessos, alterações de velocidade ou mudanças de endereço. Quaisquer alterações relativas ao serviço de acesso serão informadas pela CONTRATANTE, mediante documento próprio a ser definido após assinatura do contrato.

**4.4.7** Todas as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 90 (noventa) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica.

**4.4.8** As solicitações de cancelamento de acesso realizadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, a contar da solicitação, para desativação do enlace e remoção da gerência. Após este prazo, não será devido os valores do respectivo acesso pela CONTRATADA. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias para remoção dos equipamentos.

**4.4.9** Havendo pedido de redução (downgrade) ou aumento (upgrade) da velocidade de determinado link, o prazo máximo para adequação da taxa de transmissão do enlace para a nova taxa solicitada será de 60 (sessenta) dias corridos após o requerimento da CONTRATANTE e seu valor corresponderá à nova velocidade a partir da data da efetiva mudança, sempre respeitando o limite legal estabelecido para alteração contratual, previsto no art. 65 da lei 8666/93.

#### **4.5** Níveis de serviço para os Acessos MPLS

**4.5.1** Os Níveis de SLA exigidos para os Acessos MPLS são os seguintes:

- a. Disponibilidade mínima mensal de 99,4%;
- b. Taxa de erros máxima admitida de 10<sup>-7</sup>;
- c. Perda máxima de pacotes de 1%;
- d. Tempo máximo de variação de retardo (jitter) de 20 ms;
- e. Tempo máximo de retardo (delay) de 80 ms;
- f. Tempo máximo de recuperação do acesso de 4 horas para regiões metropolitanas e 8 horas para interior;
- g. Prazo máximo de instalação, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;
- h. Tempo máximo para mudança de endereço, 60 dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 2 horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
- i. Tempo máximo para mudança de velocidade, sem alteração do meio de acesso, 30 dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 hora.
- j. Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos hardwares, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos descritos no item 13.10.1 por mais 60 (sessenta) dias corridos

**4.5.2** As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento pela

CONTRATADA de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

<b>Nível de Serviço</b>	<b>Penalidade</b>
Taxa de erros e perda de pacotes média medida maior que a contratada	10%
Latência média máxima medida maior que a contratada	10%
Varição de retardo (jitter) medida superior que a contratada	10%
Prazo de instalação maior que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia maior que o contrato	15% + 1% ao dia *
Prazo de recuperação do acesso maior que o contratado	10%
<b>Disponibilidade mensal medida (%)</b>	<b>Penalidade</b>
Abaixo de 99,4% até 99,3%	8%
Abaixo de 99,3% até 99%	11%
Abaixo de 99% até 98,7%	15%
Abaixo de 98,7% até 98%	20%
Abaixo de 98%	50%
* 15% de penalidade referente ao prazo de instalação e mudança de velocidade e de endereço determinados + 1% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado.	

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E ENTREGA E INSTALAÇÃO

**5.1.1** A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, monitorar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços, conforme especificados neste Termo de Referência. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico deles, cumprindo os níveis de serviço estabelecidos neste Termo.

**5.1.2** No caso da CONTRATADA não atender às velocidades dos acessos especificadas neste Termo de Referência, deverá fornecer velocidade superior, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**5.1.3** A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, bem como sua diminuição de velocidade, que deverão ser processados na mesma data da solicitação, cabendo à CONTRATADA o ônus da demora da efetiva realização do pedido.

**5.1.4** Caso haja necessidade de mudança de tecnologia após a assinatura do contrato, com iniciativa por parte da CONTRATADA, os custos provenientes correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**5.1.5** No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido neste termo de referência.

**5.1.6** O ônus do dimensionamento, redimensionamento e da preparação da infraestrutura até a chegada do cabeamento nos roteadores instalados nas dependências das unidades da CONTRATANTE será da CONTRATADA.

**5.1.7** Todos os serviços contratados deverão permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede.

**5.1.8** A adequação da rede interna (rede elétrica estabilizada, instalação e desobstrução de dutos para passagem de cabos dos circuitos de acesso que ligam os limites externos da unidade até o local disponibilizado pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA instale seus equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**5.1.9** O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE. A CONTRATADA deverá somente fornecer o cabo de rede local certificado, cabo de rede e conectores RJ45 categoria 6, para a interligação do roteador CPE com o switch da CONTRATANTE, no tamanho e formato adequados, e ativar essa interligação através da passagem do cabo.

**5.1.10** A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores e adaptadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA (Responsabilidade até a

porta LAN do roteador), atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.

**5.1.11** Ao término do contrato os equipamentos serão retirados pela CONTRATADA mediante prévio agendamento junto à CONTRATANTE.

**5.1.12** A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a vigência do contrato, taxa de instalação, mudança de endereço, mudança de tecnologia, mudança de velocidade, ou nenhuma taxa extra que não seja o valor mensal do acesso.

**5.1.13** Não será admitida cobrança de taxa para desinstalações de link.

**5.1.14** Todos os requisitos e condições constantes neste documento e seus ANEXOS revestem-se de caráter obrigatório, devendo os participantes atendê-los integralmente.

## **5.2 - ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**5.2.1** As despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas na entrega dos serviços são de exclusividade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 DA CONTRATADA**

**6.1.1** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo, tais como: taxas, impostos e contribuições, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

**6.1.2** Instruir seus profissionais, quanto a prevenção de acidentes e incêndios, assumindo também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local da prestação do serviço;

**6.1.3** Assessorar a Contratante no levantamento de todas as necessidades para a realização dos serviços, objeto deste contrato;

**6.1.4** Fornecer, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, relatório de situação das atividades referentes aos serviços em curso;

**6.1.5** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens e propriedades da Contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados /profissionais por ocasião dos serviços contratados;

**6.1.6** Manter seus representantes, supervisores e funcionários devidamente identificados nos locais de prestação dos serviços;

**6.1.7** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, as seguintes situações:

I - qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

II - quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

III - eventuais atrasos ou paralisação dos serviços apresentando justificativa plausível, evitando assim eventuais multas.

**6.1.8** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

**6.1.9** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

**6.1.10** Manter um escritório na região metropolitana de Goiânia para prestar assessoria na realização do serviço objeto deste contrato, estando em contato direto com a contratante, facilitando e contribuindo para a agilidade na prestação dos serviços contratados;

**6.1.11** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de entrega;

**6.1.12** Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;

**6.1.13** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (anexo (I do Edital));

**6.1.14** Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes deste instrumento e nos locais indicados pela Contratante, dentro da cidade Goiânia e região metropolitana, bem como apresentado em sua proposta de preços;

**6.1.15** Assumir o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

**6.1.16** Aceitar os acréscimos e/ou supressões do valor, inicialmente, estimados para aquisição dos produtos em até 25% (vinte cinco por cento) nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

**6.1.17** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização e do acompanhamento da Contratante;

**6.1.18** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela Contratante sem sua previa autorização;

**6.1.19** Substituir, reparar, ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou imperfeições durante a fiscalização da CONTRATANTE, quando da prestação do serviço;

**6.1.20** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE e levada a efeito pelo gestor do contrato, cuja solicitação atender-se-á, imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

## **6.2 DA CONTRATANTE**

**6.2.1** Convocar a Contratada por meio de O.S e ou e-mail, com a antecedência conforme Cláusula Terceira;

**6.2.2** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou supervisores da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

**6.2.3** Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;

**6.2.4** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

**6.2.5** Assegurar-se, através do gestor do contrato, de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Contratante;

**6.2.6** Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

### **7.1 VALOR TOTAL**

**7.1.1** O valor total para esta contratação no período de 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 35.590,62 (Trinta e cinco mil quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Velocidade</b>	<b>Cidade</b>	<b>Valor Mensal</b>
1	VRF Concentrador	16 Mbps	Goiânia	R\$ 4.134,95
2	VAPT VUPT – Buriti Alegre	2 Mbps	Buriti Alegre	R\$ 898,41
3	VAPT VUPT – Itumbiara	2 Mbps	Itumbiara	R\$ 898,41

Valor Total Mensal	R\$ 5.931,77
Valor Total para 2019 (3 meses)	17.795,31
Valor Total para 2020 (3 meses)	17.795,31
Valor Total do Contrato	35.590,62

**7.1.2** No preço proposto estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a entrega do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**7.1.3** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.1** Após a prestação dos serviços, mensalmente, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Gerência de Compras Governamentais da SEAD.

**8.1.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

**8.1.3** Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**8.1.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**8.1.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.1.6** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

**8.1.7** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO é 02.476.034/0001-82.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 35.590,62 (Trinta e cinco mil quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.18.01.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, conforme Nota de Empenho (DUEOF) n° 00210, emitida em 11/11/2019, no valor de R\$ 9.889,28 (nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a ser indicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**10.1** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**10.2** A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**11.1** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

**12.1** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.2** Sem prejuízo das penalidades previstas, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

**a)** Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**b)** Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Caso o Contratado pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**d)** Para as demais infrações previstas nos art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, a penalidade a ser aplicada é a de suspensão.

**e)** As sanções do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas na alínea “a”.

**f)** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e

c) Judicial, nos termos da legislação.

**13.2** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO EXPRESSA**

**16.1** As partes acordam, nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, que no momento da formalização do contrato resultante do processo licitatório nº 201900005013946, ficará o CONTRATANTE desobrigado do presente ajuste emergencial, sem a necessidade de comunicação prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**17.2** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

**PHILIPPE DALL'AGNOL**

Procurador Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**

ALGAR MULTIMÍDIA S/A.

**PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**

ALGAR MULTIMÍDIA S/A.

TESTEMUNHAS:

1a \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

**ANEXO IV – A - CLÁUSULA ARBITRAL**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**PHILIPPE DALL'AGNOL**

Procurador Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**

ALGAR MULTIMÍDIA S/A.

**PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**

ALGAR MULTIMÍDIA S/A.

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

GOIANIA, 27 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, Usuário Externo**, em 27/11/2019, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 27/11/2019, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 28/11/2019, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 29/11/2019, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010332930** e o código CRC **56A156AC**.

RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201900005013946



SEI 000010332930